

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021

REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO COM OBJETIVO DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID- 19).

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, inscrito no CPF Nº 914.976.399-72, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou o seguinte:

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

Considerando os Decretos emitidos pelos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul declarando estado de calamidade pública em todo o território dos estados citados;

Considerando a prestação de serviços por esse consórcio nos municípios consorciados dos estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná;

Considerando a autonomia dos municípios consorciados para emissão de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID19), bem como atual realidade de cada município;

Considerando a situação epidemiológica do local e dos municípios consorciados, o crescente número de pessoas contaminadas, a falta de vagas de leitos de UTI nos hospitais da região;

Art. 1º - Visando preservar a prestação de serviços essenciais aos municípios consorciados, a prestação de serviços deste consórcio nos municípios deverá ser realizada por intermédio de

telefone, e-mail, redes sociais e demais meios de tecnologia de informação;

Art. 2º - Em relação as atividades expostas no Art. 1º, acaso não seja possível o cumprimento mediante telefone, e-mail, redes sociais e demais meios de tecnologia de informação, havendo necessidade imprescindível de prestação de serviços presenciais nos municípios consorciados, a mesma deverá ser mediante prévio agendamento, levando em conta todas as questões de higiene e proteção para que assim seja possível prevenir a proliferação e transmissão do Coronavírus(COVID19);

§ 1º Para a realização destas atividades os funcionários do consórcio e dos municípios consorciados deverão utilizar os equipamentos de proteção mínimos para que haja a prevenção da proliferação da transmissão do Coronavírus(COVID19).

Art. 3º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme necessidade do consórcio e dos municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 03 de março de 2021.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira